



Ana Lorena Bruel | Ana Lúcia Santos | Andréa Barbosa Gouveia | Ângelo Ricardo de Souza | Isabele Alves | Josete Dubiaski da Silva | Jussara Maria Tavares Puglielli Santos | Liliane de Moraes Varescchi | Maria Aparecida Zanetti

Impactos da implementação do FUNDEF no Município de Curitiba

A aprovação da Emenda Constitucional Nº 14 em 1996 trouxe mudanças importantes para a educação e, principalmente, para o financiamento da educação. A Emenda redefine a distribuição de competências sobre o ensino fundamental entre as diferentes esferas do poder público, destacando o papel supletivo e redistributivo da União frente a esta etapa da educação básica, além de que altera o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à obrigatoriedade do ensino. Tal alteração no artigo 208 estabelece com nova força a exclusiva obrigatoriedade do ensino fundamental, deixando a educação infantil e o ensino médio como deveres do poder público mas, não com força de direito público subjetivo.

Além desta mudança, a Emenda ainda altera o artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias (DCT) de forma a reafirmar a secundarização da União na garantia do ensino fundamental. Apesar do discurso oficial que justificou tais mudanças sob o argumento da universalização do acesso ao único nível de escola obrigatório no Brasil. Há uma contradição flagrante quando entendemos bem a mudança no artigo 60 das DCTs. A Constituição Federal de 1988, afirmava que a União, Estados e Municípios estavam obrigados a destinar 50% dos recursos vinculados à educação¹ para o ensino fundamental e erradicação do analfabetismo. Com a Emenda tal dispositivo foi redefinido nos seguintes termos:

Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o parágrafo 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal (Artigo 60 do ADCT). (grifos nossos)

Como podemos ver a Emenda aumenta o percentual sub-vinculado ao ensino fundamental para estados e municípios que, a partir de 1996, passa de 50% para 60% dos recursos previstos para manutenção e desenvolvimento do ensino, ao mesmo tempo em que diminui a sub-vinculação de recursos destinados ao ensino fundamental da parcela da União, de 50% para 30%. Cabe destacar a idéia de equivalente: A União pode utilizar, por exemplo, recursos do salário-educação², que não são parte dos 18%, e dizer que esse recurso é o equivalente ao que ele deveria aplicar em ensino fundamental. Portanto, toda a Emenda Constitucional Nº 14 traz em si, a retirada da União da sua obrigação com o ensino fundamental.

Mas, a Emenda ainda cria mais um dispositivo ao alterar o artigo 60, qual seja, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conhecido por nós como FUNDEF. Este Fundo é estadual e compõe-se com recursos dos seguintes impostos: ICMS, FPE, FPM, IPI exportação e recursos da Lei Kandir. Todos são transferências, o que facilita a redistribuição de recursos no momento da repartição dos recursos. A União não contribui diretamente com recursos para o FUNDEF, ela apenas tem a responsabilidade de complementar recursos nos Estados onde o total de recursos do FUNDEF no ano, dividido pelo número de alunos matriculados no ensino fundamental regular, presencial, não alcance o valor mínimo definido anualmente.

Esta mudança na própria relação federativa para manutenção do ensino fundamental tem mobilizado a sociedade civil organizada de vários modos nos últimos anos. Ações de inconstitucionalidade, debates, busca por maior transparência no uso dos recursos, denúncias e pesquisas sobre o impacto efetivo desta alteração na democratização do ensino no Brasil. Neste cenário, entre 1999 e 2002, um grupo de pesquisadores de diferentes universidades públicas brasileiras, com apoio da ANPAE e da Fundação Ford, realizou uma pesquisa sobre o impacto do FUNDEF em diferentes municípios e estados. No Paraná constituiu-se um grupo de pesquisa sobre o FUNDEF que analisou 5 municípios (Londrina, Maringá, Araucária, Porto Vitória e Curitiba) mais o Estado do Paraná. Este texto pretende apresentar as principais conclusões desta pesquisa no que se refere ao caso Curitiba. Na pesquisa o recorte temporal foi de 1996 a 2000, dois anos antes da implantação do FUNDEF e dois anos depois.³

O FUNDEF em Curitiba

Em primeiro lugar cabe um esclarecimento acerca do processo de coleta de dados, visto que, algumas informações ao longo do relatório não terão o detalhamento esperado pelos pesquisadores. Os dados financeiros foram obtidos na sua maioria junto à Câmara Municipal de Curitiba e alguns junto a Secretaria Municipal de Finanças, os dados educacionais e de gestão do sistema foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Houve

uma certa dificuldade de acesso às informações, principalmente, quando comparamos a dinâmica da coleta de dados em Curitiba com outras cidades também estudadas na pesquisa, especialmente em relação aos dados financeiros.

Uma avaliação geral do processo de implementação do FUNDEF na cidade de Curitiba carece da análise das condições de realização do financiamento público da educação nos anos de 2001 e 2002, dado que duas importantes modificações são introduzidas a partir daí: Um novo Plano de Cargos Carreira e Salários para o Magistério e para os Profissionais da Educação Infantil, assim como, um processo mais intenso de municipalização das séries iniciais do ensino fundamental. Visto o recorte temporal desta fase da pesquisa, entretanto, podemos fazer algumas reflexões preliminares, que serão apresentadas a seguir. Optamos por apresentar o texto de forma dedutiva, ou seja, apresentaremos cada uma das nossas principais observações acerca do FUNDEF em Curitiba, seguida do detalhamento do argumento.

Desta forma podemos afirmar que:

1. Há no município um quadro de queda na receita, tanto de recursos de impostos próprios, quanto de transferências do estado, de forma que há uma queda dos recursos constitucionalmente vinculados a MDE. O *plus* de recursos recebidos pela cidade proveniente do FUNDEF faz com que tal queda seja mais tênue, na medida em que, os recursos permitem a estabilização dos gastos em educação.

Observe-se que os recursos para educação são provenientes da arrecadação de impostos, portanto, qualquer variação nesta tem impacto muito rápido na disponibili-

dade financeira para manutenção do ensino. Desta forma é importante considerar algo que MELCHIOR já indicava com relação ao FUNDEF, em publicação de 1997, o limite na forma de estabelecer o gasto aluno a partir da disponibilidade financeira e não em critérios de qualidade da educação:

Na situação conjuntural que atravessamos, em que o país está submetido a um plano de estabilização copiado, em parte do FMI, é uma temeridade sustentar-se nas "disponibilidades financeiras". Os planos de estabilização adotados em diferentes países e sob a tutela do FMI, procuram combater, principalmente, as altas taxas de inflação. A redução do processo inflacionário exige medidas duras que ocasionam, quase sempre, queda no ritmo da atividade econômica e, conseqüentemente, queda na arrecadação tributária que, por sua vez, prejudica todas as atividades do setor público, aí incluída a educação pública. (MELCHIOR, 1997, p.31)

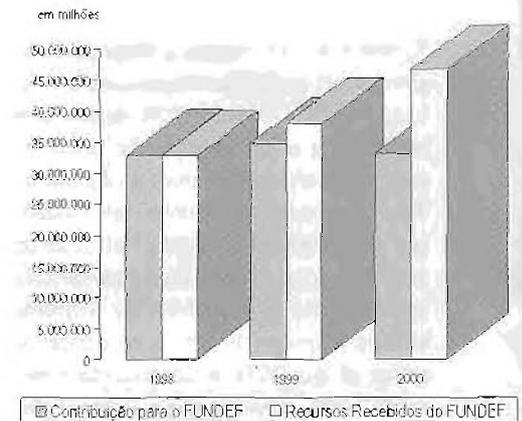
Evidentemente não podemos tomar o caso de Curitiba e explicá-lo mecanicamente como decorrência dos ajustes econômicos, o interessante, é destacar que tal movimento de queda da receita e de compensação no campo da educação com recursos do FUNDEF já poderiam se vislumbrar desde sua criação. O que significa pensar o FUNDEF muito mais como um Fundo que viesse assegurar muito mais a continuidade da manutenção do ensino do que a efetiva possibilidade de novos investimentos.

O movimento realizado pelas contas públicas municipais, no que se refere aos recursos constitucionais vinculados a educação, está retratado na Tabela 1 abaixo:

A capital, como já anunciamos, vem

recebendo recursos crescentes do FUNDEF, que devem ser adicionados aos recursos obrigatoriamente vinculados a MDE. Este *plus* de recursos do FUNDEF, certamente, tem relação com o tamanho da rede municipal de ensino que mesmo não tendo municipalizado integralmente o atendimento das séries iniciais do ensino fundamental, teve ao longo da década uma ampliação significativa da sua rede própria. Observe-se no gráfico 1 a diferença entre a contribuição da cidade para o FUNDEF e o retorno dos recursos:

Gráfico 1: Diferença entre a contribuição e o retorno dos recursos do FUNDEF em Curitiba, 1998 e 2000



Fonte: Prefeitura Municipal de Curitiba. Balanço Anual. 1996-2000.

Os recursos recebidos do FUNDEF passam de R\$ 3.060.160,32 em 1998 para R\$ 18.608.156,98 em 2.000, representando um aumento de 508% no período. Observa-se um crescimento de 2,24% no número de matrículas em Curitiba, considerando-se os anos de 97 e 99 que são utilizados para efeito de cálculo da distribuição dos recursos do FUNDEF

Tabela 1: Recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Curitiba, 1996-2000⁵

	1996	1997	1998	1999	2000
25% do total da receita de impostos	217.835.289,47	237.071.357,58	248.681.402,87	234.868.635,37	217.718.367,94
Contribuição para o FUNDEF			45.944.435,70	43.846.622,27	36.523.117,77
Total de Recursos a serem aplicados em MDE	217.835.289,47	237.071.357,58	202.736.967,17	191.022.013,10	181.195.250,18
Recursos para Ens.Fundamental (60% MDE)	130.701.173,68	142.242.814,55	149.208.841,72	140.921.181,22	130.631.020,77
Recursos para os demais níveis de ensino (40%MDE)	87.134.115,79	94.828.543,03	99.472.561,15	93.947.454,15	87.087.347,18

Todas as tabelas estão compostas com valores reais. Excepcionalmente utiliza-se valores nominais porém neste caso as tabelas estão devidamente identificadas. E os valores para conversão são: Valores de Conversão IGP/M - Diêese: 1996; 1,678344;1997; 1,555288; 1998; 1,497093; 1999; 1,344864; 2000;1,182075.

Tabela 2: Gastos por Programa em Curitiba, 1996 a 2000.

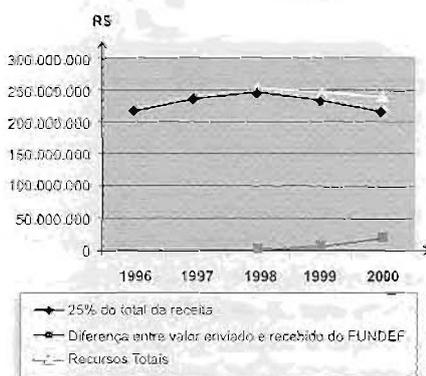
	1996	1997	1998	1999	2000
Administração	1.487.167,23	1.513.540,59	1.500.260,12	1.433.367,29	
Educação Infantil	14.984.793,11	33.490.145,53	30.206.530,83	25.150.893,77	26.621.415,39
Ensino Fundamental	191.510.934,47	170.140.885,08	221.212.713,80	229.676.986,01	182.702.295,14
Educação Física e Desporto	4.269.148,08	4.893.782,42	4.556.200,11	3.484.711,07	
Cultura	33.099.041,61	22.469.390,38	20.625.599,97	17.516.112,31	
Total	245.351.084,47	232.507.743,99	278.101.304,83	277.262.070,46	209.323.710,52

FONTE: Prefeitura Municipal de Curitiba, Balanço Geral de 1996 a 2000

em 98 e 2.000. Tal variação nas matrículas é pouco significativa para explicar sozinho o incremento de recursos recebidos do FUNDEF na capital. É preciso aliar a isto a variação do *per capita* no FUNDEF do Paraná que salta de R\$ 418,20, em 1998, para R\$ 586,50 em 2.000, o que representa um crescimento de 40,24%. Pode estar aí a explicação para tal variação no recebimento de recursos do FUNDEF.

Considerando os 25% de receitas de impostos mais os recursos recebidos do FUNDEF, observamos que os recursos disponíveis para MDE de fato crescem de 96 para 98 de R\$ 217.835.289,74 para R\$ 246.300.876,69 e caem em 99 e 2.000 chegando neste último ano a R\$ 229.869.306,35, mantendo-se, porém, acima do montante em 1996, como mostra o gráfico 2.

Gráfico 2: Relação entre os 25% do total da receita, Recursos recebidos do FUNDEF e o total de recursos para MDE em Curitiba, 1998-2000.



Fonte: Prefeitura Municipal de Curitiba, Balanço Geral de 1996 a 2000.

Enfim, o gráfico 2 demonstra como os recursos a maior recebidos pelo município, em decorrência da lógica de redistribuição do FUNDEF, permite a manutenção e um leve crescimento no montante disponível para MDE na capital. Este papel compensatório na queda da receita efetuado pelo FUNDEF em Curitiba repete-se em outros

municípios que "ganham" com o Fundo, por exemplo em Maringá.

2. Há uma centralização do registro contábil dos gastos no programa ensino fundamental.

Uma das formas de discriminação das despesas, segundo a lei Nº 4.320 que disciplina os orçamentos públicos, é o registro de gastos com Programas. Na educação são comuns Programas como: Administração, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial. Em Curitiba o programa Ensino Fundamental engloba tanto gastos com educação de jovens e adultos, quanto com educação especial. Os gastos com pré-escola também não estão discriminados e, uma vez que, o município tem turmas de pré-escola nas escolas de ensino fundamental, é possível que parte dos recursos registrados em ensino fundamental sejam gastos com a pré-escola. Tal processo pode até não significar descumprimento da legislação, uma vez que o município deve aplicar 60% dos recursos vinculados a MDE no ensino fundamental e, Curitiba aplica mais de 70%, em todo o período. Mesmo sem necessariamente revelar irregularidades no cumprimento da lei, a falta de transparência no registro dos gastos dificulta o acompanhamento efetivo dos gastos públicos. Para ilustrar tal procedimento observe-se a Tabela 2 no alto da página.

Os gastos com Administração, Educação Física e Desporto e Cultura deixam de ser registrados em 2.000. No caso da Cul-

tura os recursos passam a ser orçados para a Fundação Cultural de Curitiba e o Fundo Municipal de Cultura. Em relação aos outros programas não há informações e uma das possibilidades é que eles tenham sido incluídos no Ensino Fundamental, tendo em vista que eram valores pouco significativos.

3. Do ponto de vista da valorização do magistério, a aprovação do PCCS, após o período estudado, é um avanço, entretanto, em termos salariais, no período estudado, os professores acumulam perdas reais no poder aquisitivo dos salários de 13%.

A análise da questão salarial do magistério exige a continuação da pesquisa para que seja possível considerar os valores agregados aos salários após a implantação do Plano de Cargos e Salários, pois no período estudado, o FUNDEF não representa possibilidade de maior valorização do professor em termos salariais⁷, posto que como vimos, neste período ele representa, praticamente, apenas, reposição de receita. De toda forma vale a pena observar os dados do período, considerando que uma das metas nacionais do FUNDEF era a valorização do professor, veja Tabela 3 na página 14.

4. O controle social sobre o uso dos recursos existe enquanto possibilidade em Curitiba, porém com problemas, no mínimo, de operacionalização se não de concepção do que é o controle público sobre a ação do Estado.

A questão do controle social sobre o uso dos recursos do FUNDEF em Curitiba é aparentemente contraditória, posto que há um conselho, este se reúne mensalmente mas, não há efetivamente controle social uma vez que as indicações de conselheiros segue um trâmite nada transparente de indicações de diretores, pais e professores que aparentemente tem uma boa relação com o poder público e, certamente, não tem nenhuma representatividade entre seus segmentos.

Apesar disto a análise das atas das reuniões do FUNDEF revelam um avanço no

Mesmo sem necessariamente revelar irregularidades no cumprimento da lei, a falta de transparência no registro dos gastos dificulta o acompanhamento efetivo dos gastos públicos



Tabela 3: Salário dos Professores da Rede Pública Municipal de Curitiba, 1996-2000.

Valores nominais	1996		1997		1998		1999		2000	
	Piso	Teto	Piso	Teto	Piso	Teto	Piso	Teto	Piso	Teto
Ens.Fund. (1ª/4ª)	341,58	514,76	372,72	561,69	387,33	583,73	387,33	583,73	418,29	630,37
Ens.Fund. (5ª/8ª)	512,41	815,46	559,12	889,87	581,04	924,65	581,04	924,65	627,47	998,55
EJA	341,58	514,76	372,72	561,69	387,33	583,73	387,33	583,73	418,29	630,37
Educação Especial	512,37	772,14	559,08	842,53	581,00	875,60	581,00	875,60	627,44	945,56
Valores reais	1996		1997		1998		1999		2000	
	Piso	Teto	Piso	Teto	Piso	Teto	Piso	Teto	Piso	Teto
Ens.Fund. (1ª/4ª)	573,28	863,94	579,68	873,58	579,86	873,89	520,90	785,03	494,45	745,146
Ens.Fund. (5ª/8ª)	863,00	1.368,62	869,59	1384,00	869,87	1384,28	781,41	1243,52	741,71	1180,361
EJA	573,28	863,94	579,68	873,58	579,86	873,89	520,90	785,03	494,45	745,146
Educação Especial	859,93	1295,91	869,53	1310,37	869,81	1310,85	781,36	1177,56	741,68	1117,723

Fonte: Sindicato dos servidores do Magistério Municipal de Curitiba.
Nota: Os valores reais foram calculados a partir do índice usado no conjunto da pesquisa.

sentido da SME possuir um controle melhor sobre os recursos da educação o que se expressa num certo grau de conflito entre a própria SME e os representantes do setor de finanças que são por diversas vezes impediados a melhorar a forma de discriminação dos gastos para possibilitar um certo controle.

5. Do ponto de vista da democratização da oferta da educação básica é interessante destacar que Curitiba mantém o programa de atendimento ao EJA⁶, há uma aparente estagnação na oferta de educação infantil e há uma ampliação do ensino fundamental porém com queda do gasto-aluno-realizado.

No caso da educação infantil, sem as informações do atendimento feito no âmbito da secretaria das crianças nas creches, é difícil estabelecer juízo muito preciso sobre as condições de oferta, entretanto, cabe destacar que há uma ampliação das vagas na pré-escola antes do FUNDEF e uma estabilização seguida de queda depois, o que pode revelar a precariedade de condições de Financiamento nesta etapa do ensino básico.

Quanto ao ensino fundamental cabe destacar que há uma manutenção, com tendência a ampliação, do atendimento municipal das séries iniciais desta etapa da educação básica, porém com um gasto-aluno-realizado em declínio, mesmo após o FUNDEF e mesmo com ganho de recursos do Fundo. Uma das formas de flagrar tal tendência, considerando os dados financeiros disponíveis para a pesquisa, é considerar o que a variação dos gastos por pro-

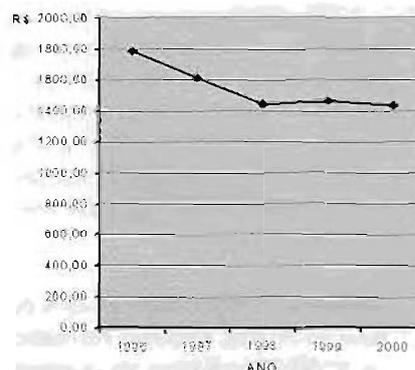
grama significa em termos de recursos disponíveis por aluno. Para isto tomaremos o total de recursos investidos no ensino fundamental relacionado ao número de matrículas. Aqui cabe lembrar o fato de não há informação detalhada nos balanços sobre os gastos com educação especial e educação de jovens e adultos, eles estão agregados com o Ensino Fundamental, por isso consideraremos para calcular o *per capita* o total de matrículas em todas as modalidades do ensino fundamental⁷ existente na rede. Veja Tabela 4 abaixo.

Observa-se que o pico da despesa per capita está em 1.996. Há uma queda considerável em 97 e 98, sendo que esta queda chega 29,84% em relação a 1.996. Nota-se uma pequena recuperação em 1.999 e 2.000, porém comparando-se 2.000 com 1.996, a despesa per capita é 25,15% menor.

Esta diminuição de gastos combinado com aumento de matrículas, certamente, gera corte de gastos. Um dos gastos que tem diminuição significativa neste período em Curitiba é o de pessoal civil¹⁰. Em 1.996 o gasto com pessoal, em valores reais, era de R\$151.603.849,13. Em 2.000 este gasto corresponde a R\$ 144.736.020,59, percebe-se uma diminuição de 4,53% comparando-se estes dois anos. Além disso, o número de matrículas total, tomando-se por base 1.996 e 2.000, tem um crescimento de 15,75%, passando de 84.809 para 100.367. Observando o Gráfico 3 verificamos uma queda considerável de 1.996 para 2.000, na relação de gastos

com pessoal e número de matrículas, em 1.996 ela correspondia a R\$ 1.787,59, caindo para R\$ 1.437,77 em 2.000.

Gráfico 3 - Relação entre gasto com pessoal e matrículas no Ensino Fundamental em Curitiba, 1996-2000.



Fonte: Prefeitura Municipal de Curitiba, Balanço Geral de 1996 a 2000.

No que diz respeito ao conjunto da despesa com o Ensino Fundamental no município cabe algumas considerações: em 1.996 a relação entre despesa e matrícula chegou a R\$ 2.766,78 per capita, enquanto que o mínimo obrigatório chegaria a R\$ 1.617,51, isto significa que o investimento do município foi 71,05% superior ao mínimo legal. Já em 2.000 este investimento chegou a 78,51% a mais, o município gastou R\$ 2.070,93 por matrícula e o mínimo representaria um gasto de R\$ 1.060,10. A Tabela 4 ilustra isto. Cabe lembrar mais uma vez que na despesa total com o Ensino Fundamental estão agrega-

Tabela 4: Despesa per capita no Ensino Fundamental, em Curitiba 1996 a 2000

	1996	1997	1998	1999	2000
Despesa	223.567.287,98	170.140.885,00	172.425.357,38	184.555.087,29	186.381.708,42
Matrículas	80.804	86.386	89.132	89.710	89.999
Per capita	2.766,78	1.969,54	1.934,49	2.057,24	2.070,93

Fonte: Prefeitura Municipal de Curitiba, Balanço Geral de 1996 a 1997

Tabela 5: Despesas com recursos do FUNDEF em valores reais e percentual, Curitiba, 1998-2000

	1998	%	1999	%	2000	%
Despesas com pessoal civil	40.152.033,60	81,78	41.825.269,94	82,31	54.610.721,08	96,71
Outras despesas	8.947.234,63	18,22	8.986.357,28	17,69	1.856.043,16	3,29
Total das despesas	49.099.268,23	100,00	50.811.627,23	100,00	56.466.764,24	100,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Curitiba, Balanço Geral de 1998 a 2000

dos dos gastos com a Educação Especial e de Jovens e Adultos.

Uma vez que este aumento de recursos destinados ao ensino fundamental tem relação com os recursos recebidos a maior do FUNDEF, observe-se o movimento de destinação destes recursos no município, expressos na tabela 8. Como demonstram os dados, a maior parte destes recursos vem sendo utilizada em gastos com pessoal. Em 1998, estes gastos corresponderam a 81,78% do total das despesas, sendo que em 2.000 chegaram ao patamar de 96,71%. Logo, o município de Curitiba vem cumprindo o artigo da Lei que determina que no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF sejam aplicados no pagamento do salário dos professores do Ensino Fundamental. Veja Tabela 5 acima.

Para tentar concluir:

A avaliação do impacto do FUNDEF em Curitiba, evidentemente, feita ainda de forma inicial, revela limites e possibilidades desta lógica de constituição de fundos na educação e nos parece que não é o caso de tomarmos uma posição contra ou a favor do FUNDEF simplesmente, pois, ele representa ao mesmo tempo manutenção das condições da manutenção e desenvolvimento do ensino ao compensar certa queda de receita, por um lado, e, por outro lado, ao focalizar a ação pública sobre uma etapa da educação básica compromete a ampliação da oferta das outras etapas. No caso da capital paranaense e dos outros casos analisados, o FUNDEF provocou também um certo ajuste contábil na discriminação da despesa que pode significar que o dinheiro continua sendo gasto da mesma forma porém, com um registro adaptado a nova legislação. Tal procedimento pode instituir-se dentro da legalidade mas, revela a fragilidade do discurso oficial, muito comum até 2002, de que o FUNDEF veio revolucionar o investimento no ensino fundamental.

- 1 A Constituição Federal continua definindo a vinculação nos seguintes termos: A União deve destinar à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 18% da receita de impostos e estados e municípios devem destinar à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25% da receita de impostos inclusive daqueles provenientes de transferências. A LDB 9394/96 define o que entre ou não no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).
- 2 Contribuição social feita pelas empresas, é cobrada pelo INSS e administrada pelo FNDE. Tem destinação exclusiva para o ensino fundamental.
- 3 A Emenda 14 foi aprovada em 1996 mas previa a implantação obrigatória do FUNDEF a partir de 1998 e a implantação voluntária a partir de 1997. Apenas o Estado do Pará implantou o FUNDEF em 1997.
- 4 O grupo de pesquisa na UFPR foi redimensionado e retomará a pesquisa em 2003. Há outros trabalhos sobre o FUNDEF em Curitiba em especial o trabalho monográfico de DUBIASKI sobre o custo aluno em Curitiba que trabalha com dados de 1991 a 2002.
- 5 Todas as tabelas estão compostas com valores reais. Excepcionalmente utiliza-se valores nominais porém neste caso as tabelas estão devidamente identificadas. E os valores para conversão são: *Valores de Conversão IGP/M - Dieese: 1996; 1,678344; 1997; 1,555288; 1998; 1,497093; 1999; 1,344864; 2000; 1,182075.*
- 6 Curitiba assinou apenas em 2002 convênio de municipalização do conjunto de escolas de 1ª a 4ª séries.
- 7 Cabe destacar que nesta fase da pesquisa não foi possível avaliar outras formas possíveis de valorização profissional como: possibilidades de formação em serviço permanente, condições de trabalho, etc.
- 8 Uma das preocupações nacionais com relação aos impactos do FUNDEF referia-se a uma possível queda no atendimento do EJA posto que a matrícula nesta modalidade de ensino não pode ser contada para efeitos de recebimento de recursos do Fundo.
- 9 Tal procedimento, evidentemente, encerra uma variação de problemas, posto que, os custos de manutenção de cada uma das modalidades são diferentes.
- 10 "Pessoal Civil: compreende as despesas com vencimentos, salários de pessoal regidos pela CLT, adicionais, auxílios, gratificações, indenizações, diárias, ajuda de custo, horas extras, representações, substituições, e outras despesas decorrentes de pagamento de pessoal em serviço na entidade." (CRUZ, 2001, p.49) Tal definição revela portanto que o cálculo de despesa com pessoal civil, por aluno matriculado, não tem nenhuma relação com o salário efetivo do trabalhador, posto que, em pessoal civil agregam-se muitas possibilidades de despesa com pessoal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Prefeitura Municipal de Curitiba. **Balanço Anual, 1996.**
- Prefeitura Municipal de Curitiba. **Balanço Anual, 1997.** [anexos 1, 2, 6, 7 e 11]
- Prefeitura Municipal de Curitiba. **Balanço Anual, 1998.** [anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 11]
- Prefeitura Municipal de Curitiba. **Balanço Anual, 1999.** [anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 11]
- Prefeitura Municipal de Curitiba. **Balanço Anual, 1997.** [anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 11]
- Prefeitura Municipal de Curitiba. Secretaria Municipal de Educação. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, 2002.**
- BRASIL. Constituição da República Federativa. 4ª ed., São Paulo : Rideel, 1999.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.
- CRUZ, Flávio da. **Comentários à Lei nº 4.320. 2ª ed.** São Paulo: Atlas, 2001.